

# Educação Jovens e Adultos (EJA)

KIT DE ATUAÇÃO | 2024

## 1 Conceito e Normativa

Entende-se por Educação de Jovens e Adultos (EJA) a modalidade de ensino destinada a garantir os direitos educativos da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais que não teve acesso ou que interrompeu os estudos antes de concluir a educação básica.

O ordenamento jurídico reconhece as necessidades e condições de aprendizagem específicas dos jovens e adultos, razão pela qual prevê a oferta regular de ensino noturno, a contextualização do currículo e das metodologias e uma organização flexível, observado o princípio da aceleração de estudos e a possibilidade de certificação por meio de exames.

Num primeiro plano, a **Carta Magna de 1988** estabelece ser dever do Estado efetivar a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (**artigo 208, I, CF/88**). Ademais, o texto político preceitua que o acesso a esse ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o seu não fornecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (**artigo 208, §§ 1º e 2º, CF/88**).

Por sua vez, a **Lei Federal n.º 9.394/96**, conhecida como **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, estabelece, no **inciso I do seu artigo 3º**, que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e na permanência na escola. E, em seu **artigo 24º, §2º**, determina que os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

Em seu **artigo 37, caput**, é previsto que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, sendo que os sistemas de ensino deverão assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (**§1º**).

Por fim, o **artigo 38, caput, da LDB** prescreve que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Os exames serão realizados no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos, e no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de 18 (dezoito) anos (**§1º**).

Neste tópico, merece destaque, ainda, a **Lei Federal n.º 13.005/14**, que aprovou o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, e estabeleceu, como **Meta n.º 10**, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

E, enfim, citam-se, diante de suas relevâncias, as seguintes **Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE)**:

- **Resolução CNE/CEB n.º 1/00**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- **Resolução CNE/CEB n.º 2/10**, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- **Resolução CNE/CEB n.º 3/10**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- **Resolução CNE/CEB n.º 1/16**, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino; e
- **Resolução CNE/CEB n.º 1/21**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

## 2 Atuação no Âmbito da Promotoria de Justiça

Como se sabe, por meio da **LDB** e do caráter inclusivo da EJA, passou-se a favorecer, no Brasil, a superação das defasagens na aprendizagem dos estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

Assim, considerando a importância de garantia da oferta da educação de jovens e adultos, é sugerido aos Promotores de Justiça com atribuição na área da educação que avaliem a necessidade/possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo (PA), com as seguintes diligências:

- I. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Estadual de Educação, solicitando:
  - a) Que informe se procedeu a realização de busca ativa para o conhecimento e registro da demanda pela EJA no município de atuação, e qual o planejamento em face dos dados que tenham sido colhidos, disponibilizando os elementos correspondentes;
  - b) Que indique a origem, a fonte e os valores orçamentários destinados ao financiamento do EJA no município no ano de investigação.
  - c) Informações acerca das condições de oferta da EJA nas unidades de ensino municipais e estaduais, notadamente no que diz respeito à formação de professores, oferecimento de transporte, de merenda escolar, de material didático específico e de mobiliário adequado a esses estudantes; e
  - d) Que seja fornecida a relação dos alunos da EJA matriculados e evadidos no ano de investigação, bem como as providências adotadas para o resgate desses estudantes.
- II. Expedição de ofício ao Conselho Estadual de Educação (CEE)/Conselho Municipal de Educação (CME), solicitando:
  - a) Que disponibilize as resoluções/normativas expedidas pelo Conselho em torno da Educação de Jovens e Adultos no município de atuação;
  - b) Informações sobre as condições da oferta da EJA nas unidades de ensino do município, notadamente no que diz respeito à formação de professores, oferecimento de transporte, de merenda escolar, de material didático específico e de mobiliário adequado a esse público; e
  - c) Que disponibilize as manifestações expedidas pelo Conselho quanto às medidas adotadas pelas respectivas Secretarias de Educação em relação à evasão de alunos da EJA no ano de investigação.

## 3 Banco de Peças

CLIQUE NOS LINKS PARA BAIXAR

- > **01. Modelo de Portaria - Monitorar Oferta da EJA - MPPA.docx**
- > **02. Modelo de Portaria de IC - Apurar O Processo de Reestruturação de Oferta da EJA - MPBA.doc**
- > **03. Modelo de Portaria de IC - Averiguar Denúncia de Fechamento da EJA em Escola - MPRJ.docx**
- > **04. Modelo de Portaria de IC - Insuficiência de Vagas para EJA - MPRJ.docx**
- > **05. Modelo de Portaria de IC - Não Oferta de EJA - MPES.docx**
- > **06. Modelo de Recomendação - Fiscalização de Instituições de Ensino Privadas que Ofertam EJA - MPMT.docx**
- > **07. Modelo de Recomendação - Impossibilidade de Matrícula de Menores de 18 Anos no EJA sem Autorização Expressa dos Pais - MPDFT.docx**
- > **08. Modelo de Recomendação - Impossibilidade de Realização de Exames Supletivos Antes dos 18 anos - MPDFT.docx**
- > **09. Modelo de Recomendação - Instalação de Unidade da EJA - MPES.docx**
- > **10. Modelo de Recomendação - matrícula em EJA e transporte escolar - MPPI.doc**
- > **11. Modelo de Recomendação - Não Obstar Transporte Escolar de Alunos do EJA - MPMT.docx**
- > **12. Modelo de Recomendação - Planos Municipais de Busca ativa e Recuperação da Defasagem Escolar - MPPR.docx**
- > **13. Modelo de Recomendação - Regularizar Migração de Alunos do Ensino Regular para o EJA - MPCE.doc**
- > **14. Modelo de Mandado de Segurança - Extinção de Turma da EJA - MPMGO.docx**
- > **15. Modelo de ACP - Reabrir Matrículas EJA - MPES.doc**